



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

RESOLUÇÃO

nº 005/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Data: 29 de abril de 2014

Institui o Programa ‘Câmara Cidadã’ e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Institui no âmbito do Poder Legislativo o Programa “CÂMARA CIDADÃ”.

Art. 2º O Programa ‘Câmara Cidadã’, terá os seguintes objetivos:

I – aproximar o Poder Legislativo ao cidadão;

II – possibilitar a participação efetiva do cidadão junto aos órgãos públicos, com sugestões, reivindicações, documentações, de trabalhos artísticos, culturais e sociais;

III – realizar atividades diversas que integram, orientam, encaminham, viabilizam e solucionam as necessidades dos cidadãos.

Art. 3º O Programa para atender a demanda da comunidade, principalmente a menos favorecida, aproximando os vereadores da população, será desenvolvido mediante ações que viabilizem:

I - Melhores condições de saúde, segurança, educação e trânsito;

II - A emissão de documentos;

III - Consultas jurídicas;

IV - Ações voltadas a saúde;

V - Corte de cabelos nos bairros;

VI - Apoio a associação de bairros;

VII - Divulgação de leis;

VIII - Mutirão de recadastramento eleitoral;

IX - Palestras informativas;

X – Atividades ligadas ao esporte, lazer, cultura;

XI - Outros serviços em prol da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades constituídas, o Poder Executivo ou empresas privadas no intuito de executar as ações do Programa.

Art. 4º Os espaços em que poderão ser desenvolvidas as ações de implementação do Programa ‘Câmara Cidadã’ são:

a) Câmara nos bairros e distritos;

b) Câmara Itinerante;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- c) Ouvidoria;
- d) Tribuna Livre;
- e) Tribuna Livre da Mulher Sorrisense;
- f) Câmara Estudantil de Sorriso-MT;
- g) Programa ‘Por Dentro do Parlamento’;
- h) Sala do Cidadão;
- i) Audiências Públicas;
- j) Outros que vem ao encontro dos objetivos do Programa.

Parágrafo Único – Os espaços obedecerão as normativas específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Sorriso - MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões

CJR, CDF, CBRAS

Data 23/04/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Data: 23 de abril de 2014

Institui o Programa 'Câmara Cidadã' e dá outras providências.

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessão

29 ABR 2014

Secretaria

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Institui no âmbito do Poder Legislativo o Programa “CÂMARA CIDADÃ”.

Art. 2º O Programa 'Câmara Cidadã', terá os seguintes objetivos:

I – aproximar o Poder Legislativo ao cidadão;

II – possibilitar a participação efetiva do cidadão junto aos órgãos públicos, com sugestões, reivindicações, documentações, de trabalhos artísticos, culturais e sociais;

III – realizar atividades diversas que integram, orientam, encaminham, viabilizam e solucionam as necessidades dos cidadãos.

Art. 3º O Programa para atender a demanda da comunidade, principalmente a menos favorecida, aproximando os vereadores da população, será desenvolvido mediante ações que viabilizem:

I - Melhores condições de saúde, segurança, educação e trânsito;

II - A emissão de documentos;

III - Consultas jurídicas;

IV - Ações voltadas a saúde;

V - Corte de cabelos nos bairros;

VI - Apoio a associação de bairros;

VII - Divulgação de leis;

VIII - Mutirão de recadastramento eleitoral;

IX - Palestras informativas;

X - Atividades ligadas ao esporte, lazer, cultura;

XI - Outros serviços em prol da comunidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades constituídas, o Poder Executivo ou empresas privadas no intuito de executar as ações do Programa.

Art. 4º Os espaços em que poderão ser desenvolvidas as ações de implementação do Programa ‘Câmara Cidadã’ são:

- a) Câmara nos bairros e distritos;
- b) Câmara Itinerante;
- c) Ouvidoria;
- d) Tribuna Livre;
- e) Tribuna Livre da Mulher Sorrisense;
- f) Câmara Estudantil de Sorriso-MT;
- g) Programa ‘Por Dentro do Parlamento’;
- h) Sala do Cidadão;
- i) Audiências Públicas;
- j) Outros que vem ao encontro dos objetivos do Programa.

Parágrafo Único – Os espaços obedecerão as normativas específicas.

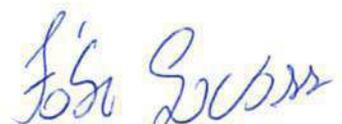
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Sorriso - MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2014.


Marilda Savi
Presidente


Polesello
1º Secretário


Fabio Gavasso
Vice-Presidente


Claudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal tem função de legislar, fiscalizar, debater com a sociedade o desenvolvimento das políticas públicas. O cidadão de uma forma ou outra, em algum momento necessita do Poder Público. A *Câmara Cidadã* tem por objetivo aproximar o Poder Público ao cidadão. Muitos têm dificuldades em saber os papéis de cada poder ou não sabe como acessar os serviços públicos que lhes são de direito. Com a aproximação do Poder Legislativo ao cidadão, será facilitado à população o encaminhamento aos órgãos competentes, informando com clareza os procedimentos e caminhos a serem seguidos (quais secretarias ou órgãos), promovendo maior agilidade de ação do poder público em favor da sociedade.

Através deste Programa *Câmara Cidadã* o atendimento será focado e preciso. Pretende-se auxiliar o município a atender e sanar as necessidades da comunidade, pois, sabe-se que mesmo com todo o esforço do Executivo não se consegue atender toda a demanda. O projeto tem a intenção de fomentar novas ideias e ações que tenham soluções rápidas e viáveis.

A *Câmara Cidadã*, além de contar com a Ouvidoria da Câmara Municipal, organizará diversas ações internas e externas. As ações internas serão a disponibilização de atendimento ao público com a Ouvidoria (servidores, telefone e caixa de coleta de reclamações, sugestões ou solicitações; reuniões com entidades e lideranças) e externa com a circulação de estrutura do Poder Legislativo nos Distritos e Bairros.

As funções das estruturas dos poderes públicos necessitam cada vez mais se aproximar do cidadão. Muitas pessoas nunca foram até a Prefeitura, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e ou outros órgãos públicos que devem prestar serviços ao cidadão. Esta distância destes órgãos muitas vezes exclui os cidadãos em ter seus direitos atendidos. A *Câmara Cidadã* vem de encontro a esta necessidade do cidadão, desempenhando uma função social fundamental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2014.


Marilda Savi
Presidente


Polesello
1º Secretário

Fabio Gavasso
Vice-Presidente


Claudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer 046/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O presente Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o Projeto de Resolução instituindo o Programa " CÂMARA CIDADÃ", e da outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Resolução vem disciplinada nos Artigos 108 e 109, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente propositura visa através deste Programa "Câmara Cidadã" focar o atendimento. Pretende-se auxiliar o município a atender e sanar as necessidades da comunidade, pois, sabe-se que mesmo com todo o esforço do Executivo não se consegue atender toda a demanda. O projeto tem a intenção de fomentar novas idéias e ações que tenham soluções rápidas e viáveis.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Resolução atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso/MT, 28 de Abril de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979

Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2014.

DATA: 28/04/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2014.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Resolução 005/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

BRUNO STELLATO
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 039/2014.

DATA: 28/04/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Resolução nº 005/2013 da Mesa Diretora, cuja ementa: **Institui o Programa “Câmara Cidadã” e dá outras providências.** O presente visa dar maior efetividade com a criação de uma comissão de servidores da câmara que irá elaborar um projeto do programa determinando sua implementação, controle e execução.

VOTO DO RELATOR: O presente Projeto de Resolução visa dar maior espaço de participação da comunidade junto aos órgãos públicos, através de sugestões, reivindicações etc., consignando as dotações próprias já previstas no orçamento vigente, não havendo, desta forma, alteração orçamentária. Fundamentado no Inciso II do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre sua organização e funcionamento, sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Resolução nº 005/2013 do dia 23 de abril de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Polesello, Presidente, e Marlon Zanella Membro.


POLESELLO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 019/2014.

DATA: 28/04/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Resolução nº 005/2014, cuja Ementa: **INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após análise do Projeto de Resolução em questão, entendemos que a presente propositura visa aproximar o Poder Legislativo à população, onde a intenção será de auxiliar e atender as necessidades da comunidade visitada, sendo assim, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


LUIS FABIO MARCHIORO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro

SAAES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 001/2014

OBJETO: Aquisição de peças com instalação para os veículos que compõem a frota do SAAES. CONTRATANTE: SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop. PERÍODO: 02 de maio de 2014 à 31 de dezembro de 2014. CONTRATADAS: José Nivaldo Viana – ME, Calipeças Comércio de Peças para Veículos Ltda, Rei Comércio de Peças Acessórios e Bombas Injetoras p/ Veículos Automotivos Ltda, José Roberto Spadotto – ME e Retífica de Motores Tuiuiu Ltda-ME. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). JUSTIFICATIVA N.º 001/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2014 e no Parecer Jurídico, anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sinop/MT, 30 de abril de 2014.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor Presidente - SAAES

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:9F88865B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO N.º 005/2014

Data: 29 de abril de 2014

Institui o Programa 'Câmara Cidadã' e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Institui no âmbito do Poder Legislativo o Programa "CÂMARA CIDADÃ".

Art. 2º O Programa 'Câmara Cidadã', terá os seguintes objetivos:

- I – aproximar o Poder Legislativo ao cidadão;
- II – possibilitar a participação efetiva do cidadão junto aos órgãos públicos, com sugestões, reivindicações, documentações, de trabalhos artísticos, culturais e sociais;
- III – realizar atividades diversas que integram, orientam, encaminham, viabilizam e solucionam as necessidades dos cidadãos.

Art. 3º O Programa para atender a demanda da comunidade, principalmente a menos favorecida, aproximando os vereadores da população, será desenvolvido mediante ações que viabilizem:

- I - Melhores condições de saúde, segurança, educação e trânsito;
- II - A emissão de documentos;
- III - Consultas jurídicas;
- IV - Ações voltadas a saúde;
- V - Corte de cabelos nos bairros;
- VI - Apoio a associação de bairros;
- VII - Divulgação de leis;
- VIII - Mutirão de cadastramento eleitoral;
- IX - Palestras informativas;
- X - Atividades ligadas ao esporte, lazer, cultura;
- XI - Outros serviços em prol da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades constituídas, o Poder Executivo ou empresas privadas no intuito de executar as ações do Programa.

Art. 4º Os espaços em que poderão ser desenvolvidas as ações de implementação do Programa 'Câmara Cidadã' são:
Câmara nos bairros e distritos;
Câmara Itinerante;
Ouvidoria;
Tribuna Livre;
Tribuna Livre da Mulher Sorrisense;
Câmara Estudantil de Sorriso-MT;
Programa 'Por Dentro do Parlamento';
Sala do Cidadão;
Audiências Públicas;
Outros que vem ao encontro dos objetivos do Programa.

Parágrafo Único – Os espaços obedecerão as normativas específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Sorriso - MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:76703221

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS N.º 012/2014 – SFS

Pregão Presencial n.º 005/2013 – Contrato N.º 31/2013.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do serviço de transporte escolar para os alunos do Município de Sorriso – MT.

EMPRESA CONTRATADA: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA.

PONTOS DE IRREGULARIDADES: Depreende-se a reclamação do ofício n.º 690/2014 – SEMEC de 29 de abril de 2014, da Secretaria Municipal de Educação, que a Empresa Supra citada, não vem cumprindo o estabelecido nos itens da Cláusula primeira e Cláusula Oitava do Contrato acima mencionado, no veículo que presta Serviços na Linha Poranga I – Noturno, conforme relatado no laudo de Vistoria do transporte Escolar, efetuado pelos membros da comissão de Fiscalização do Transporte escolar, especificamente nos itens abaixo descritos:

- Extintor de Incêncio Vencido;
 - Inexistência Pneu estepe;
 - Inexistência de luz de ré;
 - Parabrisa riscado e quebrado;
 - Não Vedação Barulho Motor;
 - Tacógrafo não funciona;
 - Lanterna traseira LD quebrada;
 - Cintos de Segurança com Defeito
 - Pneu Tração LD com Sulco inferior 1,6MM;
 - Forro Interno Mal conservado e caindo com partes acrílicas ressecadas;
 - Luminárias com lâmpadas e fios Aparente, faltando calhas nas luminárias;
 - Vidro Janela LE quebrado (janela motorista);
 - Panel de instrumento muito avariado – amarrado;
 - Banco do Motorista quebrado – calçado com madeira;
- Assim, por não apresentar condições mínimas exigidas e os principais itens de segurança, este veículo está inapto a realizar transporte escolar. Desta forma, fica a Empresa NOTIFICADA proceder à SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO, conforme disposto na Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do referido contrato:
- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete:
- a) Executar o serviço discriminado de forma satisfatória e se responsabilizar por todas as despesas decorrentes, ou seja, contratação